



Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 26/10/2021

Cristina de Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 12.109

DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Institui o dia de Conscientização da Síndrome de Tourette no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette”, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de junho, e incluído na agenda de datas e festividades alusivas do Estado da Paraíba.

Art. 2º A instituição do “Dia de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette” tem como objetivos:

- I – esclarecer à comunidade as causas da Síndrome de Tourette;
- II – informar os tratamentos adequados;
- III – esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes; e
- IV – promover campanhas educativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador